



Câmara Municipal De Fartura

Licitação	2
Extratos de Contratos	2

Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	5
Conselho Tutelar	5
Resolução	30
Licitação	31
Ratificações	31
Secretaria Municipal	32
Portarias	32
Turismo	37
Chamamento Público	37

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.fartura.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal De Fartura

CNPJ: 49.886.187/0001-61

Telefone:

Celular:

E-mail: contato@camarafartura.sp.gov.br

João Carlos, nº 235 - Centro - CEP: 18870-716

Fartura - SP

Site: <https://www.camarafartura.sp.gov.br/>

Grupo Assistencial Às Meninas E Adolescentes - Gama

CNPJ: 66.491.382/0001-01

Telefone:

Celular:

E-mail: adolescentes1@gmail.com

RUA MARIO MONTEIRO DE FRANÇA, nº 259 - VILA VELHA -

CEP: 18870-030

FARTURA - SP

Prefeitura Municipal De Fartura

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Telefone: (14) 3308-9300

Celular:

E-mail: diariooficial@fartura.sp.gov.br

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444 - Centro - CEP:

18870-011

Fartura - SP

Site: <https://www.fartura.sp.gov.br>



Câmara Municipal De Fartura

Licitação

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Tel - (14) 3382.3334

CEP 18870-716 - FARTURA-SP

Email: contato@camarafartura.sp.gov.br

Site: www.camarafartura.sp.gov.br

(Publicação de Extrato de Contrato: embasamento legal: Art. 61, P. Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, e atualizações posteriores)

Quinto Termo de Aditamento do Contrato Original nº 04/2018

Contrato nº 06/2023

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Fartura/SP

CONTRATADA - Empresa P.P.R Perozi Supermercado Ltda, nome fantasia Supermercado Thais

VINCULAÇÃO - Processo nº 03/2018 - Dispensa nº 03/2018 (Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93)

OBJETO - Fornecimento de gêneros de alimentação, material de higiene/limpeza e material de eletrônicos para uso e consumo, conforme as necessidades administrativas da Câmara Municipal

DATA DO ADITAMENTO DO CONTRATO - 17/03/2023

VIGÊNCIA - 12 (meses) - 19/03/2023 a 18/03/2024

VALOR DO CONTRATO - R\$.6.502,13 (seis mil, quinhentos e dois reais)

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal De Fartura

Licitação

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Tel - (14) 3382.3334

CEP 18870-716 - FARTURA-SP

Email: contato@camarafartura.sp.gov.br

Site: www.camarafartura.sp.gov.br

(Publicação de Extrato de Contrato: embasamento legal: Art. 61, P. único, da Lei Federal N.º 8.666/93, e atualizações posteriores)

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Fartura/SP

CONTRATADA - Empresa Fernanda F. Franco Instalação Elétrica, nome fantasia Anjos da Guarda Sistema de Segurança

Segundo Termo de Aditamento do Contrato Original nº 03/2021

CONTRATO Nº 07/2023

VINCULAÇÃO - Dispensa nº 03/2021 (Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93) Processo nº 15/2021

OBJETO: Manutenção e monitoramento de sistema de segurança eletrônico (alarme) no prédio da Câmara Municipal de Fartura,

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO – 17/03/2023

VIGÊNCIA – 12 (meses) – 19/03/2023 a 18/03/2024

VALOR DO CONTRATO – R\$.946,80 (novecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$.78,90 (setenta e oito reais e noventa centavos)

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-



Câmara Municipal De Fartura

Licitação

Extratos de Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ. 49.886.187/0001-6

Rua João Carlos N. Ribeiro, nº 235 - Tel - (14) 3382.3334

CEP 18870-716 - FARTURA-SP

Email: contato@camarafartura.sp.gov.br

Site: www.camarafartura.sp.gov.br

(Publicação de Extrato de Contrato: embasamento legal: Art. 61, P. único, da Lei Federal N.º 8.666/93, e atualizações posteriores)

Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 05/2021

Contrato nº 08/2023

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Fartura/SP

CONTRATADA - Empresa Soares Distribuidora GLP e Bebidas Ltda.,

VINCULAÇÃO – Processo nº 19/2021 - Dispensa nº 04/2021 (Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93)

OBJETO: Fornecimento de água mineral para consumo e uso do corpo legislativo e administrativo da Câmara Municipal

DATA DO ADITAMENTO DO CONTRATO – 27/03/2023

VIGÊNCIA – 12 (meses) – 01/04/2023 a 31/03/2024

VALOR DO CONTRATO – R\$.3.990,00

João Alexandre Buranello Sobrinho
-Presidente da Câmara-



Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Conselho Tutelar



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



Edital nº. 01/2023 - CMDCA

Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros Conselho Tutelar de Fartura/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fartura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Fartura e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Fartura, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	44 (quarenta e quatro) horas	R\$2.061,55

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6.1 Haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Gabinete do Prefeito e apreciada pelo CMDCA, compreendida das 18h00 às 8h00, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência.

1.6.2 Haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito e apreciada pelo CMDCA.

1.7 Todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital e, na falta deste, de maneira manual em cartão ponto.

1.8 O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados, salvo condições excepcionais aprovadas pela Administração Pública Municipal e Ministério Público.

1.9 O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e a Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações ou a que a suceder.

1.11 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento a partir da publicação do nome dos candidatos habilitados a concorrer o pleito.

1.12 Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

- I. Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando encerrado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fartura/SP, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas.
- III. Aplicação de prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Português e noções de Informática, de caráter eliminatório;
- IV. Aplicação de Avaliação Psicológica de caráter eliminatório;
- V. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Fartura/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito,

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações, a saber:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



- I. Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II. Ter reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível, criminal e federal;
- III. Residir no município de Fartura/SP no mínimo há 03 (três) anos;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos e ser eleitor no município de Fartura;
- V. Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- VI. Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar;
- VII. Conclusão do Ensino Médio;
- VIII. Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;
- IX. Ser portadora da Carteira Nacional de Habilitação, Categoria "AB" ou "B", no momento da inscrição;
- X. Possuir noções de navegação e interação as ferramentas tecnológicas - preferencialmente a informática;
- XI. Não se enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010;
- XII. Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro desde País;
- XIII. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da Lei Federal nº 8.069/90;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Cópia da Cédula de Identidade
- II. Carteira Nacional de Habilitação Categoria "AB" ou "B";
- III. Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- V. Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento;
- VI. Certificado de quitação eleitoral;¹
- VII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
- VIII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
- IX. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
- X. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;⁵
- XI. Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo;⁶
- XII. Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio;

¹ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

⁴ Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

⁵ Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



- XIII. Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens);
- XIV. Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme **Anexo III**;
- XV. Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme **Anexo IV**;
- XVI. Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme **Anexo V**.
- XVII. Declaração de não enquadramento nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, conforme **Anexo VI**.
- XVIII. Certificado de cursinho que comprove possuir noções de navegação e interação as ferramentas tecnológicas - preferencialmente a informática
- XIX. 1 foto 3x4

3.3 O candidato só poderá prosseguir no processo após a apresentação do Certificado de participação em curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas, a ser realizado pelo CMDCA, em data a ser definida pela Comissão Especial de Escolha, a qual publicará edital de convocação, de caráter eliminatório.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

4.1.1 A recondução, permitida, consiste no direito de o conselheiro tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-o ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de provas, vedada qualquer outra forma de recondução.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

⁶ Disponível em: <<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.asp>>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **20 (vinte) de abril a 12 (doze) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das **8h às 11h**, na Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova, e devem ser formuladas pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no presente edital, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

6.4.1 Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

6.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº. 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito, por meio de endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº. 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o **dia 19 (dezenove) de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de **22/05/2023 a 26/05/2023**, no horário de atendimento ao público, na Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.fartura@gmail.com.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial intimará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias, contados da intimação, para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também a publicando na sede do CMDCA.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia **09/06/2023**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail processoct.fartura@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, no prazo de 3 (três), o que deverá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ocorrer até dia 23/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia **16/07/2023, das 8h às 11h**, no CRAS Ângelo Lucarelli, sito a Av. João Rocha de Andrade, 589 - Vila Nossa Sra. de Fatima, será realizada a prova de caráter eliminatório de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Português e noções de informática, conforme Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações, para a qual o candidato deve obter nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **21/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **24/07/2023 e 25/07/2023**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.fartura@gmail.com.

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/08/2023**, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.15 No dia **16/07/2023, das 13h às 17h**, no CRAS Ângelo Lucarelli, sito a Av. João Rocha de Andrade, 589 - Vila Nossa Sra. de Fatima, será realizada a prova do processo de avaliação psicológica de caráter eliminatório, para a qual o candidato deve estar APTO e atingir a nota mínima exigida pelo 7.12, para prosseguir no Processo.

7.16 A divulgação dos Resultados da Avaliação Psicológica ocorrerá até o dia **21/07/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Coordenadoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova, no prazo de 2 (dois) dias, no período de **24/07/2023 e 25/07/2023** admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail processoct.fartura@gmail.com.

7.17 Os recursos relativos ao resultado da Avaliação Psicológica, serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **01/08/2023**,



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados para próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia **23/08/2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



- II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comércio ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 63 a 72, da Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia **1º de outubro de 2023**⁷, das **8hs às 17hs**⁸.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos nomes, codinomes e números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

⁷ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, **em um único candidato**, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação deverá ocorrer preferencialmente, em urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para assinalar com "X" o número e nome do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

⁸ Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar previamente um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia **15/09/2023**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **02/10/2023**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.⁹

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo, os suplentes também convidados a participar, para que em possível nomeação em caso de vacância, esteja apto a exercer a função.

11.6 Fica estabelecido o período de transição que deverá integrar os atuais Conselheiros Tutelares com os candidatos eleitos, desde o momento da homologação do resultado final do Processo de Escolha até o dia designado para a posse.

11.6.1 O período de transição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, no primeiro dia útil subsequente à publicação final da homologação dos resultados convocará para reunião os atuais Conselheiros Tutelares, bem como, os eleitos, oportunidade em que estabelecerá um cronograma de atividades em conjunto, desde a realização de capacitação, como também de reuniões, visitas institucionais e outras atividades.

12. DO CALENDÁRIO

⁹ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, está no Anexo I, deste edital.

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº. nº 2.653, de 05 de abril de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Fartura – São Paulo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fartura (SP), 11 de abril de 2023.

Lilian Juliane Reis Alves
Presidente do CMDCA

Ana Paula Dognani
Presidente da Comissão Especial de Escolha



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ANEXO I CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
Até 18/04/2023	Publicação do Edital
20/04/2023 a 12/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
Até 19/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.5)
22/05/2023 a 26/05/2023	Abertura do prazo para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (item 7.6)
Até 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
Até 23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
01/07/2023	Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Sociais, com carga horária de 06 horas. (item 3.3)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
Até 21/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 7.13)
24/07/2023 e 25/07/2023	Abertura do prazo de Interposição de recurso dos resultados da prova (item 7.13)
Até 01/08/2023	Publicação dos resultados dos recursos (item 7.14)
16/07/2023	Avaliação Psicológica (item 7.15)
Até 21/07/2023	Publicação dos resultados da avaliação Psicológica (item 7.16)
24/07/2023 e 25/07/2023	Recursos quanto ao resultado da avaliação Psicológica (item 7.16)
Até 23/08/2023	Publicação do resultado final pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.19)
24/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
25/08/2023 a 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral e término
Até 01/09/2023	Definição dos locais de votação (item 9.3)
15/09/2023	Indicação dos fiscais por seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado. (item 9.20)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
Até 05/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11.1)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



10/01/2024	Posse (item 11.3)
A definir	Capacitação do eleitos (item 11.5)

ANEXO II - Requerimento

Ilustríssimo (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Fartura /SP.

Ficha de Inscrição de Candidato nº. _____/2023

Foto 3x4

NOME:	
APELIDO:	
RG:	CPF:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
Nº	
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE	CELULAR:
EMAIL:	

Eu, _____, acima identificado, venho requerer a V. Sa que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Fartura /SP, na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990) e da Lei Municipal n. 2.653, de 05 de abril de 2023 e o Edital 01/2023 - CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente e **DECLARO** neste ato ter conhecimento do Edital nº. 01/2023, na sua íntegra, bem como, de todas normas contidas neste Edital.

Fartura(SP), _____ de _____ de 2023.

Nome:

RG:

Documentos anexos:

Cópia da Cédula de Identidade	Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União
Carteira Nacional de Habilitação Categoria "AB" ou "B":	Certidão de antecedentes criminais da Polícia Civil do Estado de São Paulo
Comprovante de residência atual em nome do candidato, ou contrato de aluguel:	Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio
Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada:	Comprovante de quitação com as obrigações militares (apenas para os homens)
Declaração do Posto de Saúde informando data de cadastramento:	Declaração de dedicação exclusiva para a função de Conselheiro Tutelar, conforme Anexo III
Certificado de quitação eleitoral	Declaração quanto à perda de mandato anterior, conforme Anexo IV
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual	Declaração que não sofreu nenhuma condenação judicial, transitada em Julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90, conforme Anexo V
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral	Declaração de não enquadramento nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010, conforme Anexo VI
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	Certificado de cursinho que comprove possuir noções de navegação e interação as ferramentas tecnológicas - preferencialmente a informática
	1 foto 3x4



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que se eleito para a função de Conselheiro Tutelar terei **disponibilidade exclusiva** para exercer a função.

Não podendo no exercício de minha função exercer outra função, seja ela pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO QUANTO A PERDA DE MANDATO ANTERIOR

Eu, _____, CPF nº _____
_____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
Residente e Domiciliado a Rua _____,
Bairro _____, na cidade de Fartura (SP), **DECLARO**, que não fui penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos cinco anos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, titular ou suplente, sem prejuízo de outras sanções legais, em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Fartura (SP), ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ANEXO V

Declaração de não ter sofrido nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que não sofri nenhuma condenação Judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da lei nº 8.069/90.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Fartura (SP), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal nº 2.653/23 de 05/04/2023
Rua Dr. Castro, 205, Vila Nova - Fartura/SP - CEP 18.870-714
Fone (14)3382-4001 - E-mail: cmdca@fartura.sp.gov.br



ANEXO VI

Declaração de não enquadramento nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declaro para os devidos fins, e a quem possa interessar, que não me enquadro em nenhuma das proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Fartura (SP), _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



Prefeitura Municipal De Fartura

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua Doutor Castro, 205 fone: 14 33824001 CEP 18870714 Fartura-SP

Resolução nº 03 de 11 de Abril de 2023.

Dispõe sobre a aprovação do EDITAL que abre as inscrições para o processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fartura/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 2.653, de 05 de abril de 2023 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Fartura/SP, **aprova e faz publicar** o Edital nº. 001/2023 do CMDCA que dispõe sobre as inscrições para o processo Unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Fartura/SP, para o período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028.

Parágrafo Único. O Edital nº. 001/2023 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução, dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar Titular e Suplente de Fartura e demais etapas que envolvem o Processo Unificado Eleitoral dos mesmos.

Art. 2º Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Lilian Juliane Reis Alves
Presidente do CMDCA



Prefeitura Municipal De Fartura

Licitação

Ratificações

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2023
PROCESSO Nº 45/2023

LUCIANO PERES, Prefeito Municipal de Fartura/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE nº 38/2023, Processo nº 45/2023, para contratação da empresa G4F GESTAO DE IMAGEM LTDA, CNPJ 22.945.304/0001-64, cujo valor é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no Art. 25, III, Lei 8666/93, tendo como objeto a Contratação da Chef Dayse Paparoto para consultoria aos vencedores do Primeiro Festival Gastronômico de Fartura e aula show para os empresários e colaboradores do setor gastronômico, na cidade de Fartura.

P. M. Fartura, 18 de abril de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

PORTARIA Nº 129, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE PREÇOS E PROCESSOS DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FARTURA.”

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Designar os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuarem como membros da Comissão de Julgamento de Preços e Processos de Licitação do Município de Fartura:

Presidente:

- **Daniela Albertina Midéa**, Matrícula nº 87966, Agente Administrativo.

Membros:

- **Duarte Souza Garcia**, Matrícula nº 74830, Técnico em Informática;
- **Everton Carvalho**, Matrícula nº 88314, Agente Administrativo;
- **Fillipe Messias de Campos**, Matrícula nº 88309, Agente Administrativo;
- **Francine Regina dos Reis Bueno**, Matrícula nº 87961, Agente Administrativo;
- **Maurício Motta Cestaro**, Matrícula nº 87430, Técnico em Segurança do Trabalho;
- **Paulo Roberto Pontes**, Matrícula nº 74853, Motorista;
- **Ricardo Yassuo Taira**, Matrícula nº 88153, Fiscal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 2

- **Ruben Moreira**, Matrícula nº 88126, Agente Administrativo;
- **Sheila Martins Alves**, Matrícula nº 88170, Agente Administrativo;
- **Tiago Duarte**, Matrícula nº 87811, Agente Administrativo.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 2023, com validade até 31 de dezembro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 18 de abril de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 130, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO POR ADERIR AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.629, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

ARTIGO 1º A exoneração do servidor **MARILDA APARECIDA ALVARENGA**, Registro nº 013862, do cargo de Auxiliar de Farmácia, por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV instituído pela Lei n.º 2.629, de 08 de fevereiro de 2023, em caráter irrevogável e irretratável, a partir do dia 17 de abril de 2023.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 17 de abril de 2023.

Registre-se e Cumpra-se.

Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 18 de abril de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 131, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas no artigo 205, inciso I, da Lei Complementar nº 04, de 26 de março de 2009,

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela comissão de sindicância investigativa instaurada pela Portaria n.º 108, de 21 de março de 2023,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 147-A, do Código Penal, bem como o disposto no artigo 214, Parágrafo Único, da Lei Complementar n.º 04, de 26 de março de 2009,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Determinar o arquivamento sindicância instaurada pela Portaria n.º 108, de 21 de março de 2023, nos termos do artigo 205, I, da Lei Complementar nº 04, de 26 de março de 2009.

ARTIGO 2º Encaminhar os autos ao Ministério Público para fins de apuração de crime tipificado no artigo 147-A, do Código Penal, supostamente perpetrado pelo servidor **R. C. D. N. (Registro n.º 88338)**.

ARTIGO 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 18 de abril de 2023.

LUCIANO PERES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA
Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Secretaria Municipal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 1

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAÇÃO DE FATO QUE ESPECIFICA, NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO PERES, Prefeito do Município de Fartura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E T E R M I N A:

ARTIGO 1º Com fulcro no *caput* do artigo 203, da Lei Complementar nº 04, de 26 de março de 2009, a instauração de sindicância investigativa para apuração dos fatos descritos no Memorando nº 1.318/2023, no Sistema 1Doc.

ARTIGO 2º Ficam designados, para constituir a comissão de sindicância, os seguintes servidores:

Presidente – Vânia Alda de Almeida, Matrícula nº 87975;

Membro – Everton Carvalho, Matrícula nº 88314;

Membro – Francine Regina dos Reis Bueno, Matrícula nº 87961.

ARTIGO 3º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta portaria, para apresentação do relatório conclusivo, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.
Dada e Passada na Secretaria Administrativa,
Em 18 de abril de 2023.

LUCIANO PERES

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Livro de Portarias.
Prefeitura Municipal de Fartura, data supra.

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

Encarregado da Secretaria Administrativa



Prefeitura Municipal De Fartura

Turismo

Chamamento Público



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Programa Fartureense de Fomento e Apoio ao Turismo – PROFARTUR

Edital nº 00003/2023

Nos termos da Lei nº 2.433 de 18 de março de 2021 e do Decreto 3.978 de 26 de maio de 2021, o Município de Fartura, através da Coordenadoria Municipal de Turismo, promoverá o credenciamento de proprietários de áreas de interesse turístico e de pessoas físicas e jurídicas interessadas em apoiar a instalação de atrativos turísticos, no âmbito do Programa Fartureense de Fomento e Apoio ao Turismo.

1. OBJETO

1.1. São objeto deste chamamento:

1.1.1. O credenciamento de proprietários de áreas com potencial turístico no município de Fartura, SP e de pessoas jurídicas e físicas interessadas em apoiar o Programa Fartureense de Fomento e Apoio ao Turismo.

1.1.2. Os projetos turísticos decorrentes do presente edital serão de utilização e circulação públicas, não podendo ser destinados ou restritos a circuitos privados, e, sob nenhuma hipótese, terão fins lucrativos.

2. VIGÊNCIA

2.1. Considerando que o credenciamento não envolve competição entre os Interessados, permanecerá em aberto até o final do exercício de 2023 e poderá ser reaberto nos próximos exercícios.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento no Programa Fartureense de Fomento e Apoio ao Turismo se destina à seleção de áreas de potencial turístico, para fins de fomento, e de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contribuir para a implantação de equipamentos turísticos do município, nos termos da Lei nº 2.433/21 e do Decreto 3.978/21.

4. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento:

4.1.1. Os proprietários de áreas com potencial turístico no município de Fartura que atendam aos seguintes requisitos:

- Comprovação de propriedade da área que pretende receber as ações de fomento ao turismo;
- Comprovação de que a área possui potencial turístico, contando com mirantes, cachoeiras, patrimônio histórico-cultural, trilhas, ecoturismo,



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

entre outros e facilidade de acesso, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.433/2021 e do Decreto 3.978/21.

c) Autorização de cessão do uso da área necessária para a implantação do atrativo, tornando-a de acesso livre ao público, pelo período mínimo de 15 (quinze) anos;

d) Autorização para celebração de parceria com pessoas físicas ou empresas da iniciativa privada que serão responsáveis pela execução das obras.

4.1.2. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em apoiar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, nos termos da lei 2.433/21, mediante a comprovação da regularidade fiscal perante ao município de Fartura.

5. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os proprietários de Áreas com Potencial Turístico no município de Fartura, deverão apresentar para fins de credenciamento, o Formulário para Cadastro de Proprietários de Áreas Turísticas (Anexo I) devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

5.1.1. Para Pessoas Físicas:

- Carteira de identidade e CPF do responsável;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o município de Fartura.

5.1.2. Para Pessoas Jurídicas:

- Carteira de identidade e CPF do responsável;
- Documento que comprove a propriedade do imóvel;
- Apresentação do ato constitutivo, contrato social ou estatuto social;
- Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais;
- Certidão Conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos federais;
- Certificado de Regularidade com o FGTS.

5.2. Para fins de credenciamento e cadastro de pessoas jurídicas ou físicas, interessadas em contribuir para a instalação de equipamentos turísticos no município, deverão Preencher o Formulário para Cadastro de Apoiadores do PROFARTUR (anexo II) e apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Para Pessoas Jurídicas:

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Cópia da Inscrição Municipal;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

- c) Caso a empresa não possua Inscrição Municipal - IM, deverá ser incluída na documentação a cópia do protocolo, junto à Prefeitura Municipal de Fartura, solicitando a inscrição da empresa no Município;
- d) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o município de Fartura.
- e) Carteira de identidade e CPF do(s) responsável(s);
- f) Comprovante de Endereço do(s) responsável(s);

5.2.2. Para Pessoas Físicas:

- a) Carteira de identidade e CPF;
- b) Comprovante de Endereço;
- c) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos com o município de Fartura

6. LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 5 do edital na sede do Departamento de Turismo da Prefeitura de Fartura, localizado na Rua Flor de Lis, 38, Centro, Fartura/SP, em dias úteis, das 9h às 17h.

6.2. Após a apresentação da documentação exigida, o Departamento de Turismo emitirá protocolo ao interessado para consulta e acompanhamento do processo.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Todos os pedidos de credenciamento serão analisados de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 2.433/2021, Decreto 3.978/21 e no presente edital.

7.2. O prazo para análise e manifestação por parte do Departamento de Turismo é de até 30 (trinta) dias ininterruptos que, ao final do prazo, poderá decidir:

- a) pelo deferimento do pedido;
- b) pelo indeferimento do pedido;
- c) pela necessidade de complementação dos documentos ou informações, que deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias ininterruptos.

7.3. Os resultados dos pedidos de credenciamento deverão ser publicados em órgão de comunicação oficial do Município e, em caso de indeferimento do pedido ou necessidade de complementação de documentos ou informações, as justificativas para a decisão deverão ser disponibilizadas aos interessados.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1. Dos atos da Administração praticados no presente credenciamento caberá a interposição de recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias;



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

8.2. Os recursos poderão ser interpostos através de protocolo no Departamento de Turismo da Prefeitura de Fartura, localizado na Rua Flor de Lis, 38, Centro, Fartura/SP, em dias úteis, das 9h às 17h.

8.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante ou procurador não habilitado legalmente para responder pelo proponente.

8.4. Após a análise dos recursos pela autoridade competente, os resultados deverão ser publicados em órgão de comunicação oficial do Município.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O procedimento de credenciamento será homologado pela autoridade competente, após o julgamento de eventual interposição de recurso, com publicação em órgão de comunicação oficial do Município, podendo ocorrer por conjunto de credenciados, ou individualmente, de acordo com o fluxo de pedidos de credenciamento, a critério da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os casos omissos no presente edital de chamamento público serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Turismo, observando as disposições da Lei nº 2.433/2021 e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

10.2. Integram o presente edital o Anexo I - Formulário para Cadastro de Proprietários de Áreas Turísticas e o Anexo II - Formulário para Cadastro de Apoiadores do PROFARTUR.



André Luiz Bertoni
Coordenador de Turismo



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

ANEXO I

PROFARTUR

PROGRAMA FATURENSE DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO

Formulário para Cadastro de Proprietários de Áreas Turísticas

DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome completo:

R.G: - CPF:

Endereço: N

Bairro:

Cidade: - Estado

CEP: - Telefone:

E-mail:

* PREENCHER SOMENTE NO CASO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

CNPJ:

Responsável:

R.G: - CPF:

Endereço: N

Bairro:

Cidade: - Estado

CEP: - Telefone:

E-mail:

DADOS DA PROPRIEDADE

Nome da Propriedade:

Bairro:

Potencial Turístico:

Descreva:

.....

Data: / /



COORDENADORIA MUNICIPAL DE TURISMO PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

ANEXO II

PROFARTUR

PROGRAMA FATURENSE DE FOMENTO E APOIO AO TURISMO

Formulário para Cadastro de Apoiadores

PESSOA JURÍDICA ()

Razão Social:

CNPJ: - IM:

Responsável:

R.G: - CPF:

Endereço: N

Bairro:

Cidade: - Estado

CEP: - Telefone:

E-mail:

PESSOA FÍSICA ()

Nome completo:

R.G: - CPF:

Endereço: N

Bairro:

Cidade: - Estado

CEP: - Telefone:

E-mail:

Data: / /